

Regulamento de Curricularização das Atividades de Extensão do UNIFAGOC		Data de Implantação: 01/10/2021
Elaborado por: Comissão Permanente de Extensão	Aprovado por: Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional e Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas	Data da revisão: 10/12/2024

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar a curricularização da extensão nos cursos de graduação do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho (UNIFAGOC) em consonância a resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

Art. 2º A curricularização da extensão consiste na integralização obrigatória de atividades de extensão, que deverão fazer parte do currículo dos cursos de graduação do UNIFAGOC, de modo a favorecer o processo formativo discente de forma indissociável do ensino.

§ 1º No UNIFAGOC, a curricularização acontecerá, de maneira geral, por meio de disciplinas específicas de extensão, a saber:

- I - Projeto Integrador em Extensão;
- II - Projeto Interdisciplinar Extensionista;
- III - Atividade de Extensão em atenção à saúde;
- IV – Projeto Integrador;

§ 2º O registro da carga horária de curricularização em extensão deve ser registrada no sistema acadêmico do UNIFAGOC em capo específico para este fim.

§ 3º Outras disciplinas podem compor a carga horária de curricularização de extensão. Desde que aprovados pelo NDE e Colegiado do Curso e devidamente registrado no sistema acadêmico.

§ 4º A curricularização da extensão será acompanhada pela Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitoria de Graduação e Comissão Permanente de Extensão a fim de garantir o alcance dos objetivos e processos avaliativos descritos neste regulamento.

§ 5º A curricularização da extensão deve compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação.

§ 6º Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, deve-se numerá-los, denominando-os, por exemplo, Projeto Integrador em Extensão I, Projeto Integrador em Extensão II, e assim por diante.

§ 7º Fica vedado o aproveitamento de ações extensionistas não-curricularizadas em disciplinas com carga horária com curricularização de extensão.

Art. 3º - A curricularização da extensão tem por objetivo:

- I - Estimular a investigação científica;
- II - Promover a integração entre conceitos teóricos e práticos, relacionando as demais disciplinas do curso, de forma integrada e interdisciplinar;
- II - Promover o protagonismo e o aperfeiçoamento dos estudantes na solução de problemas reais ao seu redor;
- III - Desenvolver a capacidade de organização, planejamento e execução de projetos dentro de sua área de conhecimento;
- IV - Estimular o empreendedorismo por meio da elaboração de projetos que resultem na criação de novas empresas e novos empregos;
- V - Proporcionar espaço de aprendizagem que contribua para a formação pessoal, profissional e cidadã dos estudantes;
- VI - Promover a interdisciplinaridade;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE EXTENSÃO

Art. 4º - Cada disciplina será ministrada e supervisionada por, no mínimo, um docente do UNIFAGOC, conduzida por meio de gerenciamento de projeto e uma metodologia ativa de aprendizagem onde o aluno será o protagonista da própria aprendizagem.

Art 5º - Os temas a serem trabalhados nas disciplinas de extensão serão definidos pela direção do curso, junto o Núcleo Docente Estruturante (NDE) coerente com o PPC e/ou pela Comissão Permanente de Extensão quando se tratar de ações institucionais coerentes com o PDI.

§ 1º Para atender os objetivos institucionais, as disciplinas de extensão poderão realizar trabalhos em conjunto com vistas à aplicação do produto final em ações de extensão do UNIFAGOC.

§ 2º A comunidade pode contribuir com demandas nas atividades de extensão através do site do UNIFAGOC - <https://conecta.unifagoc.edu.br/pedidos-da-comunidade>.

Art 6º - A disciplina de extensão consistirá na elaboração e desenvolvimento de um projeto com duração de um semestre, atendendo as etapas descritas a seguir:

I - ETAPA 1 - Definição do tema e pesquisa de campo: consiste no mapeamento das reais necessidades, do problema, do objeto de intervenção; escolha do público alvo e local de aplicação; a fim de selecionar um aspecto relevante a ser explorado;

II - ETAPA 2 - Planejamento do projeto e/ou produto final: descrição do objetivo e metodologia; apresentação do pré-projeto; descrição de lista de materiais que serão utilizados; descrição dos recursos humanos, financeiros e afins.

III - ETAPA 3 - Execução do projeto e/ou produto final durante as aulas da disciplina de extensão;

IV - ETAPA 4 - Aplicação e avaliação do projeto e/ou produto final considerando, a fim de composição de notas: presença nas aulas, proatividade e trabalho em equipe, autoavaliação e avaliação por pares; impactos na formação do estudante; relevância e transformação social (antes e depois da aplicação do projeto); apresentação pública dos resultados e elaboração de relatório final ou artigo científico conforme art. 13.

Art. 7º - Os projetos desenvolvidos na disciplina de extensão deverão, obrigatoriamente, ser realizados extra-campus, atendendo a comunidade externa e reforçando a responsabilidade de transformação social do centro universitário.

Art. 8º - A disciplina de extensão é desenvolvida em equipes, ficando a critério do professor orientar a melhor estratégia para organização dos grupos conforme o projeto proposto.

Art. 9º - Ao finalizar a disciplina, professores e discentes deverão organizar juntamente com a Comissão Permanente de Extensão a socialização dos projetos criados, sua aplicação e os resultados que foram obtidos.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA DE EXTENSÃO

Art 10º - A disciplina de extensão deverá estar sujeita à contínua avaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade e a participação dos colaboradores.

Art 11º - A supervisão direta e a avaliação da disciplina de extensão é de responsabilidade do professor responsável pela disciplina.

Art 12º - A avaliação individual do discente matriculado na disciplina de extensão deverá considerar os itens descritos na etapa 4 do art. 6 deste regulamento.

Art. 13 - A avaliação geral dos projetos desenvolvidos na disciplina de extensão deverão ser produzidos através de um relatório final ou produção de um artigo relacionado ao projeto executado, apresentando indicadores qualitativos e quantitativos:

- I - Número de produtos elaborados, se for o caso;
- II - Número de pessoas atendidas/beneficiários diretos;
- III - Relevância e impacto social, econômico e político;
- IV - Interação com demais setores da sociedade;
- V - Indicadores que demonstrem o que mudou após a aplicação do projeto;
- VI - Interdisciplinaridade;

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E ATUAÇÃO DOCENTE

Art. 14 - Os docentes responsáveis pela disciplina de extensão nos cursos de graduação do UNIFAGOC deverão passar por capacitação específica, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos da curricularização da extensão.

Art. 15 - Compete aos docentes:

- I - Ser um facilitador para o desenvolvimento do projeto e/ou produto final;
- II - Oferecer métodos, estratégias e suporte teórico para elaboração do projeto e/ou produto final;
- IV - Preparar, quando necessário, material de apoio e postar na plataforma de aprendizagem do UNIFAGOC, com o propósito de auxiliar os estudantes no desenvolvimento da disciplina de extensão;
- V - Acompanhar a participação dos estudantes nas etapas que compõem a disciplina de extensão;

VI - Acompanhar os estudantes na aplicação do projeto e/ou produto final junto à comunidade;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os projetos elaborados no contexto da disciplina de extensão poderão concorrer edital próprio de Extensão, publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas, para receberem suporte financeiro;

Art. 17 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Extensão, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional e Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas e em última instância ao Conselho Superior.